

CONTRATO Nº 017/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E A EMPRESA ASTEROIDE
TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, com sede nesta cidade à Trav. 14 de Abril, 1635, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.025/0001-06, por intermédio de sua Secretária, **KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 2467810- SSP/PA e do CPF/MF nº 579707182-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.600.796/0001-07, estabelecida à Rua Tito, nº678, Conj. 109, Bairro Vila Romana, CEP: 05.051-000, São Paulo/SP, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO FERNANDES JUNIOR**, portador do RG nº. 46.707.666-2 SSP/SP e do CPF nº. 349.749.088-12, doravante denominada somente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o constante do Processo Administrativo Gdoc nº 1393/2023, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital de Credenciamento 001/2023, Decreto Municipal nº 101.429/2021, de 8 de julho de 2021, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE DÉBITO, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e débito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

2.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito e débito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o objeto do presente contrato correrá pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças de Belém – SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 São obrigações do CREDENCIADO:



I – Apresentar a Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças de Belém;

II– As empresas referidas no objeto do Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

III – Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

IV – Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

V– Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dias após a efetivação da transação;

VI – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

VII – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito e débito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;

VIII– A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente, seguindo as condições abaixo:

a) Enviar para Departamento de Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito e débito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;

b) Enviar para departamento de Tesouraria, comprovante de transferência para a conta Corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;

IX – Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

X – Fornecer a Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar a Secretaria Municipal de Finanças de Belém – SEFIN os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN, nos prazos definidos a seguir:

a) D + 2

b) O arquivo/relatório com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao município em D + 1. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços prestados,



bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.1.1 É vedado ao CREDENCIADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN.

4.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;

III – pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV – Entregar ao CREDENCIADO;

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

V – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pela Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN;

b) quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

7.1. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da



CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa credenciada fica passível das seguintes sanções:

- I - A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – Em decorrência da falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I, do § 1º, do art. 9º deste Decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E/IBGE), para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse;
- III – em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas na execução das atividades de arrecadação, as sanções administrativas fixadas no ajuste e as previstas em lei ou regulamento;
- IV - cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único - As sanções referidas no inciso I do caput serão aplicadas pela SEFIN, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato, por meio do Fiscal do Contrato, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme determina o Decreto Municipal nº 101.429/2021, de 08 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficializar à CREDENCIADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 15 de março de 2024.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

PAULO SÉRGIO FERNANDES JUNIOR
Asteroide Tecnologia e Pagamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF ____/____/____ - ____

2. _____
CPF ____/____/____ - ____

